

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA

A empresa LVX Comércio e Serviços LTDA, empresa de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.340.740/0001-01 com sede na cidade de Goiânia-Goiás, na Rua Málaga, Qd. 179, Lt. 27 – Jardim Europa, por seu representante legal, ao final assinado vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar sua contra razão.

CONTRA-RAZÃO:

sob as razões de fato e de direito a seguir alinhavados:

SÍNTESE DOS FATOS:

Ilustre Senhora julgadora, data máxima vênua, a Requerente passará a apresentar sua contra razão, como também, demonstrar inconsistência no recurso, apresentado pela empresa

HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 03.979.504/0001-93

A empresa LVX Comercio e Serviços LTDA, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, a qual foi prontamente aceita por essa Administração, apresentou o menor lance no certame supracitado e, como consequência, teve o objeto do certame – serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e demais órgãos da Administração Pública Municipal - AMPLA CONCORRÊNCIA, habilitado a seu favor.

A empresa HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.979.504/0001-93, manifestou sua Intenção de Recurso tempestivamente, baseada no seguinte fundamento:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Em sua alegação, a empresa HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.979.504/0001-93, relata que foi anexado o Balanço patrimonial com competência referente ao ano fiscal de 2018. Ocorrendo assim, a discordância com item 8.6.2 e 8.6.2.1 do edital.

Contudo, a pretensão da Recorrente não merece guarida, senão vejamos:

Mas, antes mesmo de adentrar no mérito da questão, insta salientar que a recorrente busca apenas tumultuar o normal andamento do certame com argumentos que não carecem de coerência e de argumentação legal, em flagrante tentativa de travar o processo licitatório, pois a mesma alega que na fase de habilitação deste certame a empresa LVX Comércio e Serviços Ltda –ME, anexou Balanço Patrimonial do ano de 2018, portanto, em desacordo com os itens 8.6.2 e 8.6.2.1 do edital que estabelecem:

"Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios " e

"O prazo limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, tanto escriturado em forma digital como não digital, é 30 de abril do corrente ano, nos termos do art. 1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social ".

No entanto, porém, a Secretaria de Gestão, prorrogou o prazo de validade da qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos do exercício de 2018, das empresas cadastradas no Sicaf fica prorrogado até 31 de julho de 2020, conforme publicado no Compras Governamentais no dia 14/05/2020, quinta-feira, às 13hrs:01:

" Prorrogação da Certidão de Habilitação Econômico-Financeira

Publicado: Quinta, 14 de Maio de 2020, 13h01

Senhores fornecedores, pregoeiros e gestores de compras,

A Secretaria de Gestão informa que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos do exercício de 2018, das empresas cadastradas no Sicaf fica prorrogado até 31 de julho de 2020, conforme o disposto no §4º do art. 16 da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

Nesse sentido, esta Secretaria informa que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2020, a certidão permanece válida até 31 de julho de 2020.

Tal alteração se deu em virtude da publicação da Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de maio de 2020, pela Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019 até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Por oportuno, reforçamos que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2019, devem ser

apresentadas no Sicaf até 31 de julho de 2020.

Para acessar a íntegra da IN nº 1.950, de 2020, clique aqui.

Em caso de dúvidas, favor contatar a Coordenação-Geral de Normas por meio do e-mail cgnor.seges@planejamento.gov.br.

Assim sendo, após toda essa explanação, não resta a menor dúvida de que o recorrente está colocando em dúvida a capacidade da Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio no que tange a análise da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Posto isso, nota-se claramente o verdadeiro intuito do recorrente que não se conformando com o resultado do Pregão Eletrônico nº 36/2020, discriciona sua frustração no recurso ora apresentado para atravancar o certame.

Portanto mais uma vez se faz prova que o recorrente está querendo induzir essa corte ao erro e se aproveitar de um resultado enganoso alegando que não apresentamos o solicitado no SOBERANO Edital.

Desta forma fica clara a intenção do recorrente em atrapalhar o processo licitatório, pois a recorrida mandou todos os documentos que comprovam a sua capacidade econômica-financeira.

CONCLUSÃO:

Portanto, nobre Julgadora

Diante do exposto, observamos que a recorrida encontra-se arrimo com os dispositivos legais retromencionados e em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, solicitamos, com toda vênua, a continuidade do julgamento do supracitado Pregão em virtude dos fatos demonstrados nestas contra-razões.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sa. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa LVX Comercio e Serviços LTDA, empresa de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.340.740/0001-01

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos,
Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.
Goiânia, 10 de junho de 2020.

JAIRO MARCILIO VIEIRA
LVX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Fechar